



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

2ª Retificação do Edital de Licitação 03/2026

Pregão Eletrônico

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos Projetos.

A Câmara Municipal da Lapa/Pr, pela presente torna público que retificou o Edital para alterar a data de abertura para o dia 12 de agosto de 2026.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do edital.

Informações: 41 36222536 e e-mail pregao@lapa.pr.leg.br

Lapa, 16 de julho de 2026.



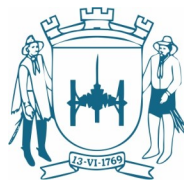
Assinado digitalmente por:
**NELCY MARIA CAMARGO
TURMAM**
16/07/2026 15:15:49

n

Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9f8a2efda165b>





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

1ª Retificação do Edital de Licitação 03/2026

Pregão Eletrônico

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos Projetos.

A Câmara Municipal da Lapa/Pr, pela presente torna público que retificou o Edital de Licitação 03/2026, para corrigir os itens a e b da qualificação técnica:

A) - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica.

B) - Certidão de Registro no CREA (pessoa física) do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico); ficando esses itens com as seguintes redações:

A) - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia elétrica.

B) - Certidão de Registro no CREA (pessoa física) do Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista).

Retificando a data de abertura para o dia 28 de julho de 2026, as 14:00 horas.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do edital.

Informações: 41 36222536 e e-mail pregao@lapa.pr.leg.br

Lapa, 10 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:
ACYR HOFFMANN
10/07/2026 14:58:06

Acyr Hoffmann

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2ba6598733515>





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 21/2026

TIPO MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2026

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Câmara Municipal da Lapa / PR, sito à Alameda David Carneiro, 390, Centro. Fone (41) 3622 2536, . E-mail: pregao@lapa.pr.leg.br

REQUISITANTE: Diretoria de Compras, Almoxarifado e Manutenção.

A Câmara Municipal da Lapa, Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, por intermédio do pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos Projetos.**

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA ESTE PREGÃO: R\$ 252.503,86 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos).

OBS: – As licitantes PODERÃO efetuar visita aos locais onde serão realizados os serviços para verificar, entre outras, o grau de dificuldade e a quantidade de materiais necessários para a boa execução dos serviços, possibilitando, assim, a elaboração precisa dos custos referentes.

A visita técnica poderá ser realizada de segunda à sexta, das 09.00hs às 11.00hs e das 13.30hs às 16.30hs mediante agendamento através do telefone 41-3622-2536.

A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica. Neste caso, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO 08 deste Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Acyr Hoffmann e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21** e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está descrito acima, e com as especificações conforme o ANEXO 01 deste Edital.





1.2. A Licitação será regida pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Legislativo nº 389/2018, e, ainda, quando cabível, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. São pregoeiros e Agente de Contratação da Câmara Municipal da Lapa os seguintes servidores, designados pelo ato nº 47/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2026. Edição 3513:

PREGOEIROS: Nelcy Maria Camargo Turmam, Anderson Drobiniewski Sossela

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Nelcy Maria Camargo Turmam

EQUIPE DE APOIO: Elenize de Lima Slusarz, Jean Irajá Toledo da Cruz, Regiane do Perpétuo Maciel de Barros.

1.4. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.5. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 09:00hs DO DIA 20/07/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14:00hs DO DIA 20/07/2026

1.6. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: pregao@lapa.pr.leg.br

1.6.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, acessível no sítio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, na página da Câmara Municipal da Lapa disponível no endereço <https://www.lapa.pr.leg.br/> e disponibilizados também no endereço: www.gov.br/compras.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I (Os serviços a serem contratados estão descritos e especificados





3. PREÇO MÁXIMO

3.1. O valor máximo TOTAL desta licitação será de R\$ 252.503,86 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos).

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores superiores aos máximos aqui definidos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, na Alameda David Carneiro, nº 390, centro, Lapa, Paraná, no horário das 09h00 às 11h.30, ou das 13hs00 às 17h.00 ou, ainda, encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br

4.3. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e/ou disponibilizada no sítio <https://www.lapa.pr.leg.br/>, no link Transparência – Licitações, bem como no sítio www.gov.br/compras

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Câmara Municipal da Lapa;

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Câmara Municipal da Lapa, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de Vereador ou de servidor público da Câmara Municipal da Lapa, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação,





pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal da Lapa a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, conforme datas e horários descritos neste Edital.

7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir da data e horário de Brasília constante no item 1.5 deste Edital, será aberta a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado, devendo os lances serem ofertados considerando-se o valor total previsto (Duas intervenções).

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

9.10. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

9.11. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

9.12. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

9.14. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

9.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.





9.16. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

9.17. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.18. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate conforme critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este um ato exclusivo do próprio sistema do Governo Federal utilizado para a realização do certame.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, **deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.**

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações conforme modelo constante em anexo a este edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;





12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.7. A apresentação da proposta implicará:

12.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos respectivos cadastros.

14.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

14.3. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.4. O Pregoeiro, quando necessário, poderá solicitar parecer de técnicos de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.





14.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

14.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.9.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.9.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.9.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.9.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.9.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.9.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.9.11. Estudos setoriais;

14.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

14.9.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.12. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.13. Serão também desclassificadas as propostas:

14.13.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;





14.13.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes

14.13.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.13.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.13.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.14. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.1.1. À habilitação jurídica;

15.1.2. À qualificação técnica;

15.1.3. À qualificação econômico-financeira;

15.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na





modalidade engenharia mecânica.

B) - Certidão de Registro no CREA (pessoa física) do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico);

C) - Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro da empresa, sendo que tal comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- 1- Carteira de trabalho;
- 2- Contrato Social;
- 3- Contrato de Prestação de Serviços;
- 4- Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- 5- Ficha de Registro do Trabalhador Registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- 6 - Caso o profissional responsável pelos serviços, não faça parte do quadro funcional da empresa licitante, deverá ser anexado um contrato de prestação de serviço ou promessa de contrato de prestação de serviço.

D) Declaração do Responsável Técnico de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período do contrato.

15.3.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Tendo em vista que se trata de reforma de Prédio Histórico Tombado pelo IPHAN, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, referente ao Profissional Técnico, para os quais **o referido Profissional Responsável (engenheiro ou arquiteto)** tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de reforma elétrica, incêndio e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) que comprove este já tenha executado serviços semelhantes de complexidade operacional equivalente ou superior.

(OBS: Caso o profissional detentor do atestado técnico, o qual terá responsabilidade técnica, não faça parte do quadro funcional da empresa licitante, deverá ser anexado ao mesmo um contrato de prestação de serviço ou promessa de contrato de prestação de serviço).

15.3.2. O atestado deverá conter os serviços prestados, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

15.3.3. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e, ainda, se solicitado, deverão ser enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

15.3.4. Para a comprovação da qualificação técnica, servidores da Câmara poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

15.3.5 A critério da Comissão de Licitação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, etc.

15.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

15.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão





que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

15.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a





abertura da fase recursal.

15.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.13. Documentação complementar:

15.13.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

15.13.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.13.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.13.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.13.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.13.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.13.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.14. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.15. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

15.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.17. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.18. Os documentos abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR são os relativos à:

15.18.1. Habilitação jurídica;

15.18.2. Qualificação econômico-financeira;

15.18.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

15.19. O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

15.20. Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

15.21. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.22. Todos os documentos deverão ser apresentados:

15.22.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.22.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.22.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.22.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.23. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.24. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF, GMS/CFPR ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

16.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

16.2. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

17.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18. RECURSOS





18.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

18.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

18.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

18.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.3. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

19.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5. O prazo para devolução poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal da Lapa/PR.

19.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19.8. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá, a critério da Câmara





Municipal da Lapa e, mediante concordância da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido pela lei licitatória (art. 107 da Lei 14.133/21), desde que comprovada a vantajosidade.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

20.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive, encargos junto ao Conselho Responsável.

20.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

20.4 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade e dar obediência integral aos projetos que fazem parte integrante deste instrumento.

20.5 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

20.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.

20.7 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

20.8 Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

20.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

20.10 Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos relativos à saúde e segurança, relativamente a seu ramo de atuação.

20.11 Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário e equipamentos compatíveis com o trabalho, bem como equipamento de proteção individual e/ou coletivo, quando cabível, conforme previstos pelas normas de segurança do trabalho – NR's.

20.12 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos.

20.13 Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas, se necessário.

20.14 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

20.15 Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais pertencentes à Câmara Municipal da Lapa e/ou do Município da Lapa, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

20.16 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

20.17 Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar eventuais entulhos para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, quando houver.

20.18 Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados.





20.19 Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.21 – Com relação aos materiais recicláveis, em especial os fios de cobre, a empresa deverá separá-los no local da obra e, após conferência de quantitativo pelo gestor do contrato, deverá entregar, mediante recibo, à Recilapa.

21.2- São obrigações da Câmara Municipal:

21.1 - Reportar-se à CONTRATADA, no caso de imperfeição do serviço, para que esta tome as providências que o caso exige, pois não existe subordinação entre o(a) Prestador(a) de Serviços e a Contratante;

21.2 - Fiscalizar, se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito, à diretoria ou ao coordenador dos serviços designado pela CONTRATADA, que se fará presente no local do trabalho, sempre que houver atividade do(a) prestador(a) de serviço, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo;

21.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: Dotação 1496 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

3.33.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

23.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 – O pagamento será efetuado conforme o prazo definido no **ANEXO 01**, via transferência bancária, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

23.2 – A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- a) Nota Fiscal (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do fornecedor;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).
- g) Relatório de Medição contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados aprovado pela Fiscalização da Contratante;

23.3 – Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa para posterior





autorização de pagamento.

23.4 - A aprovação das medições apresentadas pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

23.5 – Os pagamentos dos fornecimentos efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.

24. SANÇÕES

24.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

24.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 15% (quinze por cento);

24.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento:

multa de 5% (cinco por cento);

24.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação:

multa de 10% (dez por cento);

24.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/ata ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Lapa, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 10% (dez por cento).

24.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

24.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

24.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado a Câmara Municipal da Lapa o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1 – Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Lei de regência;





26.2 – Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas;

26.3 – A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

26.4 – Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes da apresentação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da Contratada;
- d) Culpa da contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

26.5 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado;

26.6 – Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Câmara Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

26.6.1 - Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão;

26.7 – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido, ou a partir da data do evento causador do desequilíbrio, conforme o caso.

26.8 – A Contratada não poderá interromper o fornecimento/prestação do serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Câmara Municipal da Lapa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do





resultado do processo licitatório.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

27.3. A Câmara Municipal da Lapa não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

27.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

27.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

27.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

27.8 – Além da fiscalização realizada pelo Poder Legislativo, a futura contratada deverá submeter-se à fiscalização da empresa contratada responsável pela elaboração dos projetos que fazem parte do presente edital, a qual competirá, inclusive, elaborar relatório final de aprovação e adequação da execução da obra com o projeto elaborado, bem como opinar sobre eventual necessidade de adequação da execução dos serviços, documento este que servirá de fundamento para o futuro recebimento da obra (execução).

27.9 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, a licitante/contratada deve observar e fazer observar, por seus colaboradores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.10. Integram o presente Edital:

ANEXO 01 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO 02 PROPOSTA COMERCIAL





ANEXO 03 TERMO DE ACEITAÇÃO
ANEXO 04 DECLARAÇÕES
ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS I
ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS II
ANEXO 07 DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA
ANEXO 08 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
ANEXO 09 MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 10 PROJETOS E PLANILHAS (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/COMPOSIÇÕES
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ELÉTRICO, LEVANTAMENTO,
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, IMPLANTAÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO DE
EMERGÊNCIA MEMORIAL DE BRIGADA DE INCÊNDIO, QUADRO RESUMO DAS
MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PROJETO SPD, PLANTA DE RISCO,
PCCI AO-1, PROJETO SPDA)

28.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/Pr, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Lapa, em 22 de junho de 2026



Assinado digitalmente por:
ACYR HOFFMANN
22/06/2026 16:37:50

ACYR HOFFMANN
Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pf3068291a63ee>





ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos Projetos.</u>	R\$ 252.503,86 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos) OBS: Somente serão aceitas propostas para o(s) item(ns) com valor igual ou inferior ao estipulado, sendo que o não cumprimento acarretará em desclassificação da proposta.

1.1 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a manutenção elétrica é fundamental para o bom funcionamento das repartições públicas e o funcionamento de todos os equipamentos eletrônicos instalados, evitando que aconteça o desgaste dos aparelhos antes do tempo desejado e evitando desarmes nos disjuntores e princípios de incêndio, além disso, a manutenção elétrica inadequada ou ausente, pode afetar a segurança do Prédio Histórico da Casa de Câmara e Cadeia da Lapa, bem como ameaças a saúde e seguranças dos usuários e servidores.

A Abertura do processo licitatório para a contratação da empresa faz-se necessários pois a Câmara Municipal da Lapa não possui atualmente em seu quadro de colaboradores uma equipe de servidores responsáveis pela manutenção elétrica dos prédios que compõem o Poder Legislativo, os quais necessitam de manutenção elétrica.

Portanto, cabe à Administração Pública zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, dentre os quais os serviços de manutenção elétrica são imprescindíveis.

1.2 - VISITA TÉCNICA: Considerando a importância histórica do Prédio Sede da Câmara Municipal da Lapa e considerando ainda eventuais particularidades dos serviços, as licitantes deverão apresentar junto com os documentos de habilitação, **atestado de visita técnica** a ser emitido pela Câmara Municipal da Lapa. O objetivo da visita técnica ao local onde serão realizados os serviços é para que os interessados possam verificar, entre outras, as condições atuais e o grau de dificuldade que encontrarão para realizar os serviços, possibilitando, assim, a elaboração precisa dos custos referentes.

Contudo, as interessadas **poderão optar por não realizar a Visita Técnica. Neste caso, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante deste Edital, assumindo assim todos os eventuais riscos, não podendo, inclusive,**





reclamar qualquer complementação de valor cujo fundamento esteja relacionado com a falta de vistoria.

1.3 – PRAZO e LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Até 03 (três) meses após o recebimento da Ordem de serviço. Local: os serviços serão prestados no Prédio Sede da Câmara Municipal da Lapa, localizado na Alameda David Carneiro, nº 390, Centro, Lapa, Paraná.

1.4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados em dias úteis, durante o horário em que o Poder Legislativo estiver aberto, sendo este, salvo exceções, de segunda à sexta-feira, das 09.00hs às 12.00hs e das 13.00hs às 17.00hs.

Na execução dos serviços, a contratada deverá priorizar que não haja a paralisação ou suspensão no fornecimento de energia ao Prédio, a fim de evitar a suspensão ou paralisação dos serviços. Nos casos em que não for possível a suspensão ou interrupção de energia, deverá isto ser informado com, no mínimo, um dia útil de antecedência.

1.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços contratados no prazo estipulado, devendo iniciar os serviços em até 5(cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade e em conformidade com as especificações dos devidos projetos;
- e) Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.
- f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- j) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos relativos à saúde e segurança, relativamente a seu ramo de atuação;
- k) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário e equipamentos compatíveis com o trabalho, bem como equipamento de proteção individual e/ou coletivo, quando cabível, conforme previstos pelas normas de segurança do trabalho – NR's;
- l) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos;
- m) Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos, se necessário;





- n) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- o) Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais pertencentes à Câmara Municipal da Lapa e/ou do Município da Lapa, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- q) Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, quando houver;
- r) Os materiais recicláveis, em especial os fios de cobre, deverão ser separados no local da obra e, após conferência de quantitativo pelo gestor do contrato, deverão ser entregues, mediante recibo, na Recilapa.
- s) Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- t) Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal. Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

1.7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

1.8 – VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.



Assinado digitalmente por:
**JOELMA APARECIDA PINTO
POLATO**
22/06/2026 16:47:38

Joelma Aparecida Pinto Polato
Diretora de Compras, Almoxarifado e Manutenção





ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as folhas pelo representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.../2025

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº...../2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:

BANCO: AG: C/C:

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO:

CPF DO RESPONSÁVEL:

R.G. DO RESPONSÁVEL:

NOME DA PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:

E-MAIL: TELEFONE:

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: (rigorosamente de acordo com ANEXO 01)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (por extenso) (obrigatório informar a proposta em algarismos e por extenso).

VALOR DOS MATERIAIS R\$_____ (por extenso) (obrigatório informar a proposta em algarismos e por extenso).

VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA R\$_____ (por extenso) (obrigatório informar a proposta em algarismos e por extenso).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme ANEXO 01)

4. LOCAL DE EXECUÇÃO: (conforme ANEXO 01)

5. CONDIÇÕES /DE EXECUÇÃO: (conforme ANEXO 01)

6. PRAZO DE PAGAMENTO: (conforme ANEXO 01)

7. VIGÊNCIA DE EVENTUAL CONTRATO: (conforme ANEXO 01)

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: (conforme ANEXO 01)

Local, de de

Nome e Assinatura do Responsável Legal





ANEXO 03

TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Edital de Licitação nº _____/2025

Objeto:

Câmara Municipal da Lapa.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do edital, tendo pleno conhecimento do objeto a ser contratado, conforme especificado no edital e em seus anexos/projetos, bem como suas respectivas condições a serem realizadas no âmbito do contrato.

Declara, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação de habilitação e da proposta comercial apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta comercial.

Declara ainda que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos, taxas e impostos, incluindo os relativos ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

[LOCAL],

[DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•]

CPF/ME sob o nº [•]





ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Edital de Licitação nº _____/2025

Objeto:

Câmara Municipal da Lapa.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública e que não está incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual do Estado do Paraná:

III. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lapa, Paraná:

IV. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

V. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

[LOCAL],

[DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•]

CPF/ME sob o nº [•]





ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Edital de Licitação nº _____/2025

Objeto:

Câmara Municipal da Lapa.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL],

[DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•]

CPF/ME sob o nº [•]





ANEXO 06

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, FORÇADO E DA RESERVA DE CARGOS

Edital de Licitação nº _____/2025

Objeto:

Câmara Municipal da Lapa.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[LOCAL],

[DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•]

CPF/ME sob o nº [•]





ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Edital de Licitação nº _____/2026

Objeto:

Câmara Municipal da Lapa.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

[LOCAL],

[DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•]

CPF/ME sob o nº [•]





ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante), abaixo qualificado, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria/visita técnica no local onde serão executados os serviços de reforma das instalações elétricas do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2025 por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumimos toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das reais condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que o preço proposto está de acordo com as todas exigências do Edital e seus Anexos e assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no(s) orçamento(s) apresentado utilizados na elaboração da(s) proposta(s) são de nosso conhecimento e que concordamos com tais valores, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa, cujo fundamento este relacionado, direta ou indiretamente com a visita técnica..

_____, ___, _____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa





ANEXO 09

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Arthur Bastian Vidal, e de outro como CONTRATADA a empresa, _____, estabelecida à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui representada por _____, portador da RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 14.133/2021, através do Pregão Eletrônico nº _____, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO** do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos Projetos, a CONTRATADA teve sua proposta, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, no lote único discriminado(s) na PROPOSTA TÉCNICA, a qual faz parte do presente contrato independentemente de anexação, totalizando o valor global de R\$: _____, sendo R\$ _____ os valores dos materiais e R\$ _____ referente a mão de obra.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E INCÊNDIO <u>REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS do edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, Casa de Câmara e Cadeia, bem tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - localizado na Alameda David Carneiro, 390, Lapa, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos Projetos.</u>	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a executar o





serviço objeto deste contrato conforme os respectivos projetos e dentro do cronograma previsto, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição e anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão realizados na sede do Poder Legislativo localizado na Alameda David Carneiro nº 390, Centro, Lapa-PR, sendo que o bem em questão .

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da contratada;

1. Iniciar a execução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço
2. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
3. arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
4. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade e comprovadamente eficazes, de acordo com as especificações constantes nos projetos;
5. apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.
6. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
7. responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
8. substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
9. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
10. providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos relativos à segurança e saúde;
11. providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com a atividade, bem como equipamento de proteção individual e/ou coletivo, quando cabível, conforme previstos pelas normas de segurança do trabalho – NR's, em especial as afetas ao ramo de atividade a ser desenvolvido;
12. disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos;
13. efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos e/ou serviços,, caso necessário;
14. comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
15. responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade;
16. não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
17. manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar eventuais





entulhos e/ou embalagens vazias para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, bem como dar destino ambientalmente correto aos mesmos, de acordo com as normas legais;

17.1 - Os materiais recicláveis, em especial os fios de cobre, deverão ser separados em rolos e guardados em local seguro na obra e, após conferência de quantitativo pelo gestor do contrato, deverão ser entregues, mediante recibo, na Recilapa?????

18. fornecer as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados;

19. reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21. Dar destinação ambientalmente correta às embalagens e demais equipamentos que forem descartados.

22. Na execução dos serviços, a contratada ira garantir ao máximo que os serviços sejam realizados de forma a não prejudicar funcionamento do Poder Legislativo do Prédio Sede, de forma a evitar a suspensão e/interrupção do fornecimento de energia por prazo prolongado.

23. Nos casos em que não for possível a suspensão ou interrupção de energia, deverá isto ser informado com, no mínimo, um dia útil de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia, água e outros bens e equipamentos, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da energia e da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia, desde que de acordo com as especificações dos projetos, e que apresentem eficiência energética e redução de consumo, devendo, submetê-los a prévia aprovação.

c) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e ao item acima.

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, desde que de acordo com as especificações dos projetos.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a





Lei nº 9.985/00.

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 3. proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- 4. permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 5. manter preposto, formalmente designado pela Administração para acompanhar o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Fiscalização

1. Os serviços objeto deste Edital estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

2. A contratada, além da fiscalização realizada pelo Poder Legislativo, deverá submeter-se à fiscalização da empresa contratada responsável pela elaboração dos projetos que fazem parte do presente edital, a qual competirá, inclusive, elaborar relatório final de aprovação e adequação da execução da obra com o projeto elaborado, bem como opinar sobre eventual necessidade de adequação da execução dos serviços, documento este que servirá de fundamento para o futuro recebimento da obra.

3 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo de servidor público efetivo designado para tal fim, mediante, ato, o qual realizará o acompanhamento e sua fiscalização, competindo-lhe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, Edital e seus anexos, em especial aos projetos, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;





- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela contratante, observado o que se segue:

- a) A contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato;
- c) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA, que venha a causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e prestação efetiva dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação do pagamento à CONTRATADA, fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA: A emissão da Nota Fiscal somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, devidamente certificada pela Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa, documento básico para o recebimento de valores junto à Contratante.

CLÁUSULA NONA: O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar as assistências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de garantia do serviços é de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos serviços, que a CONTRATADA obriga-se a cumprir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, total ou parcialmente, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com os artigos 155 à 163 da Lei 14.133/2021, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, depois devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas na no Título IV, capítulo I da Lei Licitação (14.133/21), ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:





1 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

2 - Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da proposta, por dia que exceder o prazo contratual para cumprimento do objeto, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.

3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução parcial, atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do serviço, cumulativa com a multa prevista no item acima, ou qualquer outra irregularidade.

4 - As multas mencionadas serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 14.133/21.

6 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas na Lei nº 14.133/21. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

09 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços incorretos e, portanto, não aceitos, deverão ser refeitos, sob pena da multa prevista no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito ou cobrado mediante notificação, ou ainda, judicialmente se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos Na lei nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para efeitos obrigacionais, tanto a licitação que deu origem a contratação, seus anexos, projetos, quanto a proposta nela adjudicada integram o presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações: Dotação 1496 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 3.33.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE em rescindir o presente contrato nos casos previstos na lei licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo a que lhe corresponde.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O prazo de execução dos serviços será de 03(três) meses) e o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido até o limite permitido pela lei de licitações (Art. 125), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro desta Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa–PR, de 2026

Câmara Municipal da Lapa
Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

